ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 055/97 Data 12/ 12/ 1997

Nome: Vereador SILVERIO FORTUNATO
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

la: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/97

to: AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM A FILIAR-SE À ARVAU-ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VEREADORES DO ALTO URUGUAI, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 DEZEMBRO 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.12.1997

PROTOCOLO: 12.12.1997

PARECER:
Regimento Interno Art. 88

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
22.12.1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 001

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

INCLUIR NA ORDEM DO DIA DA SESSÂO ORDINÁRIA DO DIA 15.12.97, ÚLTIMA SESSÂO DA LEGISLATURA DE 97, PARA DECISÃO PLENÁRIA.

EM, 12 de dezembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, na forma regimental, vem apresentar o presente Projeto de Resolução, que **"AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM FILIAR-SE À ARVAU-ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS VEREADORES DO ALTO URUGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser apreciado em Plenário na forma do Artigo 88 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Erechim, na forma do Regimento Interno 2º (cópia anexa) da ARVAU está devidamente filiada e como tal faz-se necessário estabelecer-se a contribuição mensal conforme consta no Projeto de Resolução e assim que submetermos à decisão Plenária.

Certos da atenção dos Nobres Vereadores, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 055/97 Data 12 12 97
PRESIDENTE

Câmara Municipal, 1º de Dezembro de 1.997.

Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 DEZEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/97

AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM A FILIAR-SE À ARVAU-ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS VEREADORES DO ALTO URUGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Erechim, autorizada a associar-se e contribuir mensalmente com a Associação Regional dos Vereadores do Alto Uruguai - ARVAU.

Art. 2º - A contribuição de que trata o Artigo 1º para a ARVAU, é no valor de 04 (quatro) salários mínimos.

Parágrafo Único - O valor expresso no **caput** será corrigido nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais que reajustar o salário mínimo.

Art. 3º - A despesa autorizada no Artigo 1º, desta Resolução correrá a conta de dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo Municipal
101.01010012001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 4º - As contribuições acima referidas serão pagas mediante apresentação do recibo que obedecerá mensalmente a ordem do empenho.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir do mês de Dezembro de 1.997.

Câmara Municipal, 1º de Dezembro de 1.997.

Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTATUTOS



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VEREADORES DO ALTO URUGUAI — ARVAU —

– POVO SEM PARLAMENTO É POVO ESCRAVO –

Fls. 003

corag companhia rio-grandense de artes gráficas

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VEREADORES DO ALTO URUGUAI
ARVAU

CAPÍTULO I

Da Associação e suas finalidades

Artigo 1º — A Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai é uma entidade com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, visando o interrelacionamento de seus legislativos, integração econômica e social dos seus Municípios que a compõem regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º — A Associação é constituída pelos Legislativos dos seguintes Municípios: ARATIBA — BARÃO DE COTEGIPE — CAMPINAS DO SUL — EREXIM — ERVAL GRANDE — GAURAMA — GETÚLIO VARGAS — ITATIBA DO SUL — JACUTINGA — MARCELINO RAMOS — MARIANO MORO — SÃO VALENTIM — SERTÃO — SEVERIANO DE ALMEIDA e VIADUTOS, e de futuras Câmaras Municipais que vierem a ser criadas por formação de novos Municípios, ou por aqueles que requerem o seu ingresso.

Artigo 3º — A Sede e o foro da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, será a cidade de Erexim.

Artigo 4º — A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, organismos Federais, Estaduais e Municipais, entidades privadas e mistas e em especial com a Associação de Municípios do Alto Uruguai — AMAU.

CAPÍTULO II

Características e Objetivos da Associação

Artigo 5º — Respeitada a autonomia dos Legislativos membros e a legislação em vigor, a Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, tendo como finalidades principais:

Fls. 004

a— apoiar as reivindicações regionais nos setores de economia social dos Municípios que a compõem;

b— intercâmbio de idéias e experiências entre os Vereadores e das comunas membros;

c— o aperfeiçoamento contínuo e harmônico no seio da comunidade legislativa regional;

d— encaminhar sugestões regionais às autoridades competentes;

e— incentivar e promover a realização de simpósios e seminários para Vereadores;

f— propugnar pela valorização dos Legislativos Municipais;

g— desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores;

h— promover os estudos dos problemas sócio-econômicos da Região, equacionando-os.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º — A Associação tem a seguinte organização:

1 — Assembléia Geral

2 — Diretoria Executiva

a— Secretaria Administrativa

b— Consultoria Jurídica

3 — Conselho Fiscal

4 — Conselho Representativo.

Artigo 7º — A Assembléia Geral da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai é constituída pelos Vereadores dos Municípios que a compõem.

Artigo 8º — A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Artigo 9º — O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer Legislativo associado, regimentalmente convocado.

Artigo 10 — Cabe à Presidência da Assembléia Geral ao Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a Vice-Presidência ao Presidente do Legislativo do Município que a mesma realizar.

Artigo 11 — O "quorum" exigido para a realização da Assembléia Geral, será no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos Legislativos representados, em primeira chamada, e em segunda chamada, trinta minutos após, com "quorum" de 30% (trinta por cento).

Artigo 12 — É vedada a representação, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos Legislativos ou com mandatos extintos, exceto o disposto no artigo 69, do presente Estatuto.

Artigo 13 — As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 56-64-74 e 77, serão tomadas por maioria simples dos Vereadores associados presentes.

Artigo 14 — Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, Prefeitos Municipais dos Municípios Associados, representantes dos organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Legislativos e pela Diretoria Executiva.

Artigo 15 — A Assembléia poderá ser:

a — Ordinária

b — Extraordinária

Artigo 16 — A Assembléia Geral Ordinária será realizada por ocasião da eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo ser sua convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no artigo 9º do presente Estatuto.

Artigo 17 — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou a pedido de 2/3 dos Legislativos Associados.

Artigo 18 — Os Legislativos que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária, deverão formalizar o pedido por escrito, ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Artigo 19 — É da competência da Assembléia Geral:

a— Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

b— Estabelecer a orientação coletiva da Associação recomendando o estudo das soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;

Fls. 005

c— Eleger, por votação secreta, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pelo período de dois (02) anos, coincidindo os mandatos, com os dos Legislativos.

§ 1.º — Os Membros da Diretoria Executiva não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

§ 2.º — A eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de abril, de dois em dois anos.

§ 3.º — O atual mandato da primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Representativo, será até a primeira quinzena do mês de abril de 1983, a fim dar cumprimento ao disposto no presente artigo.

§ 4.º — É facultado aos Vereadores ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Representativo, ao fim de cada Legislatura, mesmo não tendo sido reeleitos permanecerem em seus respectivos cargos, até eleição e posse de que trata o parágrafo 2.º do presente artigo.

d — Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

e— Homologar o programa Administrativo proposto pela Diretoria Executiva;

f— Homologar a tabela de funcionários, técnicos e administrativos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva.

g— Estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Administrativo e Consultor Jurídico, contratos na forma de CLT;

h— Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

i— Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas, anualmente, da Diretoria Executiva da Associação;

j— Reformar o Estatuto da Associação na forma do disposto no artigo 74;

k— Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Legislativos ou da microrregião.

Artigo 20 — No início de cada reunião de Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior deverá ser lida e submetida à aprovação do Plenário.

Artigo 21 — As deliberações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva.

SECÇÃO I

Das Comissões da Assembléia Geral

Artigo 22 — A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais com a finalidade de apreciar proposições a serem deliberadas em Plenário.

§ Único — Poderão participar dos trabalhos de Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas na Assembléia Geral.

Artigo 23 — Compete a cada Comissão formada na Assembléia Geral, de no máximo 5 (cinco) vereadores:

a— Dar parecer nas proposições para a qual foi constituída;

b— Sugerir emendas às proposições que lhe forem submetidas;

c— O Parecer deverá ser apresentado por escrito à Secretaria Administrativa, em duas vias, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento;

d— Somente em casos especiais e plenamente justificados e com a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva, o prazo poderá ser prorrogado.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva e suas obrigações

Artigo 24 — A Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, é administrada por uma Diretoria Executiva.

Artigo 25 — Os Membros da Diretoria Executiva não terão direito à remuneração pelo exercício das suas funções.

Artigo 26 — A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente
1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente
3.º Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro

§ 1.º — O Presidente da Diretoria Executiva indicará de sua livre nomeação, em caráter de confiança:

a — Um Secretário Administrativo

b — Um Consultor Jurídico

§ 2.º — O Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vaga, falta ou impedimento será substituído pelo 1.º Vice-Presidente, este pelo 2.º Vice-Presidente e este pelo 3.º Vice-Presidente.

Artigo 27 — A Diretoria Executiva será assessorada pelo Secretário Administrativo e pelo Consultor Jurídico.

SECÇÃO II

Do Presidente

Artigo 28 — São atribuições do Presidente:

a — Representar legal e administrativamente a Associação;

b — Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente;

c — Zelar pelo perfeito cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno da Associação;

d — Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;

e — Firmar convênios, acordos, contratos, com entidades públicas e privadas, autorizadas pelo Conselho Representativo;

f — Supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa e da Consultoria Jurídica, assegurando a eficiência dos mesmos;

g — Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral às autoridades competentes;

h — Constituir Comissões Especiais com a finalidade de apreciarem proposições a serem deliberadas;

i — Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração por tempos predeterminados, com elementos de auxílio da Secretaria Administrativa e Consultoria Jurídica;

j — Convidar técnicos de órgãos Federais, Estaduais, Municipais, entidades privadas e profissionais liberais, para participar de reunião de Assembléia Geral ou do Conselho Representativo, a fim de proferirem palestras.

k — Contratar pessoal técnico e administrativo, sob regime de CLT;

m — Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Legislativos associados;

n — Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários e nominais;

o — Gerir o patrimônio da Associação;

p — Comunicar ao seu substituto legal nos seus impedimentos;

q — Elaborar o Relatório Anual e Prestação de Contas;

r — Exercer o voto de qualidade nas Assembléias e reuniões da Associação;

s — Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento técnico, quando houver necessidade, aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 29 — São ainda, atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

a — Convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária e o Conselho Representativo, nos termos do presente Estatuto;

b — Receber as proposições dos Legislativos associados, para posterior encaminhamento ao Conselho Representativo ou à Assembléia Geral;

c — Preparar a Agenda dos trabalhos da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

d — Executar as deliberações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária e determinar a divulgação das mesmas;

e — Submeter à Assembléia Geral, para aprovação, a tabela de funcionários — técnicos e administrativos — da Associação, bem como a respectiva remuneração;

f — Prestar contas à Assembléia Geral, anualmente, e no fim do mandato, através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira.

SECÇÃO II

Dos Vice-Presidentes

Artigo 30 — Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Artigo 31 — O Vice-Presidente no exercício da Presidência, assumirá todas as atribuições do cargo.

SECÇÃO III

Dos Secretários

Artigo 32 — São atribuições do 1º Secretário:

a — Receber os expedientes, correspondências, representações, petições, memoriais dirigidos à Associação e encaminhá-los ao seu destino;

b — Ler nas Assembléias a matéria constante do Expediente;

c — Conferir o "quorum" regimental para realização da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou quando a modalidade de votação assim o exigir;

d — Apurar os votos, juntamente com mais dois Vereadores, designados pelo Presidente da Assembléia;

e — Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os atos da Associação;

f — Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões;

g — Substituir os Vice-Presidentes em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Artigo 33 — Compete ao 2º Secretário:

a — Fiscalizar a redação das Atas;

b — Proceder a leitura da Ata em Plenário;

c — Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças do mesmo.

SECÇÃO IV

Dos Tesoureiros

Artigo 34 — São atribuições do 1.º Tesoureiro:
a — Receber do Secretário Administrativo a receita da Associação, depositando em estabelecimentos bancários, seja qual for o valor;
b — Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, mediante cheque nominal, exigindo os recibos legais da importância paga;
c — Fiscalizar a contabilidade da Associação;
d — Assinar todos os recibos, ordens de pagamento e cheques bancários, juntamente com o Presidente da Associação.

Artigo 35 — Compete ao 2.º Tesoureiro:
a — Substituir o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos, faltas, licenças ou ausências, e auxiliá-lo quando for solicitado.

SECÇÃO V

Da Secretaria Administrativa

Artigo 36 — A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva, responsável pelos serviços administrativos da Associação.

Artigo 37 — A Secretaria Administrativa será instalada na sede e no foro da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai.

Artigo 38 — À Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Artigo 39 — São atribuições do Secretário Administrativo:
a — Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos;
b — Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
c — Promover a arrecadação de recursos financeiros destinados à Associação, na forma do presente Estatuto;
d — Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com a prévia autorização do Presidente da Associação;
e — Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na prestação de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral;
f — Receber as proposições dos Vereadores dos Municípios-membros, para encaminhamento à Assembléia Geral ou Conselho Representativo e preparar a Agenda dos trabalhos;

g — Ter sob sua fiscalização e guarda, os livros e demais documentos da Secretaria;
h — Redigir e encaminhar as correspondências;
i — Secretariar as reuniões de Assembléia Geral e todas as demais reuniões da Associação, lavrando as respectivas Atas;
j — Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

SECÇÃO VI

Da Consultoria Jurídica

Artigo 40 — A Consultoria Jurídica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência técnica jurídica aos Legislativos Associados.

Artigo 41 — A Consultoria Jurídica funcionará junto à Secretaria Administrativa da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai.

Artigo 42 — É da competência da Consultoria Jurídica:
a — Prestar assistência técnica aos Legislativos Associados;
b — Organização e padronização dos serviços dos Legislativos com organização de planos de classificação de cargos;
c — Assistência Jurídica aos Legislativos integrados;
d — Procuradoria dos Legislativos associados;
e — Projetos de Lei em geral;
f — Pareceres técnicos jurídicos;
g — Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e privadas;
h — Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 43 — O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, devendo seus mandatos coincidirem com os da Diretoria Executiva.
§Único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.

Artigo 44 — Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 45 — Compete ao Conselho Fiscal:

a — Eleger o Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, dentre seus membros;

b — Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu Parecer, por escrito, sobre a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do exercício financeiro;

c — Solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para exame de fatos ou irregularidades de que tiver conhecimento;

d — Requisitar da Diretoria Executiva os documentos necessários a exame.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Representativo

Artigo 46 — O Conselho Representativo compor-se-á de um membro titular, Presidente de tantos quantos forem os Legislativos Associados, eleitos quando da Assembléia Geral.

Artigo 47 — Os membros suplentes serão indicados pelo Legislativo Associado, 15 (quinze) dias após a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Representativo.

Artigo 48 — Os membros do Conselho Representativo não poderão ser reeleitos.

Artigo 49 — Os membros do Conselho Representativo não têm direito à remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 50 — Os membros do Conselho Representativo não poderão ocupar outro cargo de Diretoria, no mesmo período.

Artigo 51 — Ao Conselho Representativo, compete estudar e propor ao Presidente da Associação, firmar convênios, acordos, contratos e todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Artigo 52 — Compete ainda ao Conselho Representativo, eleger, dentre seus membros titulares, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 53 — Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Representativo assumirá a Direção da Associação, convocando, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral para eleição.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, Dos Recursos Financeiros e Da Despesa

Artigo 54 — O Patrimônio da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos que a mesma possuir e recursos financeiros.

Artigo 55 — A fonte de recursos financeiros será formada por:

a — Dotação orçamentária cujo "quantum" será fixado anualmente pelo Conselho Representativo;

b — Consignação nos Orçamentos Federal, Estadual e Municipal;

c — Pela renda e juros de títulos e das contas correntes, pertencentes à Entidade;

d — Outros.

Artigo 56 — Nenhum bem pertencente à Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai poderá ser alienado, sem expressa autorização de 2/3 dos presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 57 — Em caso de dissolução da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, o seu patrimônio reverterá em benefício das Câmaras dos Municípios-membros, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelas mesmas à Entidade, atendendo, previamente, as exigências da Legislação vigente.

Artigo 58 — Constitui despesas da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai:

a — Pagamento de telefone e taxas;

b — Os gastos com material de expediente, publicações, viagens e diárias dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Representativo ou de servidores seus, quando a serviço da Entidade;

c — Os ordenados dos seus funcionários;

d — Despesas com trabalhos técnicos;

e — Gastos eventuais que a Diretoria Executiva julgar imprescindíveis e dentro das normas estatutárias.

Artigo 59 — A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à apreciação da Assembléia Geral a proposta da despesa da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, expondo sua aplicação para o respectivo exercício.

CAPÍTULO VIII

Da Categoria de Vereadores

Artigo 60 — A Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai terá as seguintes categorias de Vereadores:

a — Vereador Honorário
b — Vereador Fundador
c — Vereador em Exercício

Artigo 61 — É Vereador Honorário da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, aquele que não sendo Vereador, prestou relevantes serviços à classe.

Artigo 62 — A indicação de Vereador Honorário, deverá ter inicialmente consulta prévia, extra-oficial, entre os Legislativos-membros.

Artigo 63 — Após consulta prévia, será apresentada proposição, com substancial justificativa e com assinatura de 50% (cincoenta por cento) de Vereador de Legislativo associado, que será apreciada em Assembléia Geral.

Artigo 64 — Somente será conferido o Título de Vereador Honorário, àquele que obtiver 2/3 dos votos dos Vereadores presentes em Assembléia Geral, em votação secreta.

Artigo 65 — A Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai somente poderá conferir anualmente até 2 (dois) Títulos de Vereador Honorário.

Artigo 66 — O Presidente da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai organizará sessão solene para outorga ao agraciado do Título de Vereador Honorário.

Artigo 67 — São considerados Vereadores Fundadores, os Vereadores presentes quando da aprovação do Estatuto.

Artigo 68 — Os Vereadores Fundadores terão inseridos seus nomes no presente Estatuto.

Artigo 69 — Os Vereadores Fundadores, mesmo não mais sendo Vereadores, poderão participar de todas as Assembléias e reuniões da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, com direito ao uso da palavra, porém não poderão votar e nem ser votados.

Artigo 70 — A Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, fornecerá aos Vereadores Fundadores, quando não mais no exercício do mandato, Carteira Especial, constando sua condição de Vereador Fundador.

Artigo 71 — São considerados Vereadores em Exercício, todos os Vereadores Titulares e Suplentes dos Legislativos que compõem a Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai.

Artigo 72 — Quando em licença em seu respectivo Legislativo, o Vereador em Exercício, será substituído na Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, pelo seu respectivo suplente, que terá os mesmos direitos.

§ Único — O Presidente do Legislativo do Vereador em licença, deverá comunicar com a devida antecedência o substituto do Vereador Titular.

Artigo 73 — O Vereador em Exercício, quando em licença ou impedimento, seu respectivo Suplente somente o substituirá na Associação e não no cargo para o qual ele foi eleito ou indicado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 74 — A Reforma Estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de 2/3 dos votos dos Vereadores presentes.

Artigo 75 — Cada Câmara Municipal integrante da Associação, reconhecerá, através da Resolução, sua condição de membro da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai.

Artigo 76 — A Diretoria Executiva providenciará junto aos Poderes Públicos o reconhecimento da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai.

Artigo 77 — A Dissolução da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por decisão de 2/3 dos Vereadores das Câmaras Municipais que integram a Entidade.

Artigo 78 — É expressamente vedado à Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, envolver-se em assuntos de natureza político-partidária, religioso ou racial.

Fls. 010

Artigo 79 — Os casos omissos ao presente Estatuto, serão decididos pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 80 — São considerados Vereadores Fundadores da Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, com todas as prerrogativas do presente Estatuto, os seguintes:

ARATIBA
JOÃO BATISTA GIACOMELLI

BARÃO DE COTEGIPE
JACINTO POLETTO — NELSON MARMENTINI e WALTER GUIOMAR ZUNKOSKI

CAMPINAS DO SUL
DARCI ANTÔNIO CORBELLINI

EREXIM
ALBANO AMANDO FREY — ARNO NICOLINI — CARLINDA POLETTO FARINA — CLÁUDIO ANTÔNIO GRASEL — DARCY PAGLIOSA — LUIZ ALDEMAR ONHATE — LUIZ DALLA COSTA — LUIZ FRIZZO — MARIA DE LOURDES MICHELON — ORÉLIO ANTÔNIO PECCIN — PEDRO LORENZI — RAYMUNDO PICOLO e SÉRGIO BENITO MACCAGNINI

GETÚLIO VARGAS
ALBINO LUIZ SCARIOTT — CLÓVIS VALADARES — DARCI JOÃO DE MARCHI e OZI LACERDA FEIJÓ

JACUTINGA
DIVO ARPINI

MARCELINO RAMOS
DIRCEU CARLOS RIBEIRO

MARIANO MORO
ABEL VINAGA — ARCINDO CHIAPETTI — CELSO DEVENZZI — DARIO GOGINSKI — FREDERICO RAPHAEL BIAZUSSI e VALDIR DA ROSA

SERTÃO
ACIR CLORI CAPOANI e LUIZA PIERINA MENIN MANFREDDI

SEVERIANO DE ALMEIDA
ADEMIR ENTÔNIO VENDRUSCULO — ANTÔNIO BADURKA — JESUÍNO BENINCÁ — JURAIDE JOÃO BIAZUS e HÉRCULES GIACOMELLI

VIADUTOS
ELEUTHÉRIO JOSÉ CAON e REINALDO ZONIN

Artigo 81 — O Presidente da Associação representa ativa e passivamente.

Artigo 82 — Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 83 — O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando a Diretoria Executiva na sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Sala da Câmara Municipal de Vereadores, Erexim, Rio Grande do Sul, 31 de maio de 1983.

Esta publicação foi realizada com a colaboração do Deputado Celso Testa.

Fls 011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PPB, PL e PT, para que os mesmos Levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária desta Casa, no dia 22 de Dezembro de 1.997, às 18 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

(EM ANEXO)

CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PL

BANCADA DO PT

02 - ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97**
Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 105/97**
Estabelece isenção de tributos municipais a pessoas jurídicas de direito privado nas quais o Município tenha participação das quotas sociais.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/97**
Autoriza o Poder Executivo a terminar litígios, com observância dos Artigos 1.025 e 1.036, do Código Civil, e dá outras providências.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97**
Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97**
Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).

02.06 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97**
Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).

02.07 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97**
Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).

02.08 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/97**
Autoriza a Câmara de Vereadores de Erechim a filiar-se à ARVAU-Associação Regional de Vereadores do Alto Uruguai, e dá outras providências.

E OUTROS PROJETOS QUE ESTIVEREM PRONTOS.

RESOLUÇÃO Nº 247 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM A FILIAR-SE À ARVAU-ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS VEREADORES DO ALTO URUGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Erechim, autorizada a associar-se e contribuir mensalmente com a Associação Regional dos Vereadores do Alto Uruguai - ARVAU.

Art. 2º - A contribuição de que trata o Artigo 1º para a ARVAU, é no valor de 04 (quatro) salários mínimos.

Parágrafo Único - O valor expresso no **caput** será corrigido nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais que reajustar o salário mínimo.

Art. 3º - A despesa autorizada no Artigo 1º, desta Resolução correrá a conta de dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo Municipal
101.01010012001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 4º - As contribuições acima referidas serão pagas mediante apresentação do recibo que obedecerá mensalmente a ordem do empenho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir do mês de Dezembro de 1.997.

Câmara Municipal, 23 de Dezembro de 1.997.

Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Erechim, RS, 23 de Dezembro de 1.997.

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

Ver. MARCOS ANTONIO LANDO
2º Secretário